

LEI Nº 1607/2015.

Ementa: Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e da outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos-NFS-e, documento fiscal referente ao Imposto sobre "Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de natureza digital, processado em rede de computadores e armazenado na base de dados informatizados sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Aliança.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos- NFS-e, através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação da presente Lei.

Art. 3º - Caberá ao regulamento:

- I - definir modelo da NFS-e, e informações que esta deverá conter;
- II - disciplinar a emissão da NFS-e;
- III - definir os serviços e as condições passíveis: de emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos- NFS-e;
- IV - definir o prazo para implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônico-NFS-e;
- V - definir o modo e o prazo para não aceitação das Notas Fiscais em talão;
- VI - dispor sobre outros assuntos e Procedimentos: relativos à Nota fiscal de Serviços Eletrônicos- NFS-e;

Art. 4º - Fica determinado que a partir da data determinada para emissão exclusiva da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos- NFS-e, a emissão de Nota Fiscal por qualquer outro meio, gerará uma multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do ISSQN gerado naquele documento, independentemente do valor do imposto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aliança, 08 de junho de 2015.

Claudio Fernando Guedes Bezerra
Prefeito